



AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo – A, simples remoção, tipo furgoneta, novo zero km, ano/modelo 2024/2024 ou superior, diesel, conforme demais especificações no termo de referência, nos termos da Resolução SES 9.222 de 12 de dezembro de 2023, firmada entre o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Claro dos Poções/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo.

**TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0002-16, situada à Rua Três Marias, nº 22, Jardim Madeirense, em Guarulhos/SP por intermédio de seu representante legal o Senhor **Andreia Maria Antonholi Garcia**, portador da carteira de identidade nº **7.170.705-9** e do CPF nº. **035.376.829-48** vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 10.1 do Edital, a impugnação deverá ser protocolada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Dessa forma, considerando que a data para abertura da sessão pública será no dia 03 de abril de 2025, bem como o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de impugnações, estipulado no Edital, o termo final do prazo se dá no dia 28 de março de 2025.

Sendo assim, conclui-se que a presente impugnação é plenamente tempestiva.

## 2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/ MG publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2025, que ocorrerá em 08/04/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo novo para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

## 3. DO DIREITO

### 3.1 Das exigências incompatíveis/impossíveis de atendimento:

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. pág 10

O Princípio da Eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa Gerencial.

Tal Princípio dita que **o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas, **sempre com o melhor uso dos recursos públicos.**

Em virtude disso, não basta que o Estado atue sob o manto da legalidade. Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Nessa senda, é dever do administrador público, ao instaurar processo licitatório para quaisquer aquisições/contratações, zelar para que o certame consiga abranger o maior número possível de fornecedores/participantes, aumentando, por conseguinte, a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa. Isso é decorrente do princípio da competitividade, pois a competição é exatamente a razão principal do procedimento da licitação e, assim sendo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública, encontrar o melhor contratado.

Nesse diapasão, é necessário reconhecer que a exigência de que o veículo seja vendido exclusivamente por meio de concessionária limita a participação de fornecedores que possuem a capacidade técnica para fornecer o objeto licitado. Dessa forma, o preço do veículo pode não ser tão competitivo, o que pode prejudicar a participação de empresas que têm condições de atender à necessidade administrativa, mas que oferecem alternativas mais econômicas., portanto **o Edital deve ser reformado, pelos motivos apontados.**

#### EXCLUSÃO DO ITEM

- **8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. pág 10

Logo, não haveria veículo da categoria que cumprisse com o exigido no Edital em sua totalidade, sendo assim, a requisição editalícia não pode ser cumprida, visto que o pedido da Administração é incompatível de atendimento.

Dito isso, é necessário que a Administração reforme o Edital, de forma que as especificações exigidas no mesmo sejam alteradas, tanto para que as empresas possam de fato participar do certame, ofertando veículo que cumpra com todas as exigências do Edital, quanto para que seja ampliado a participação de mais empresas, visto que a eventual manutenção do presente Edital acarretará em uma desigualdade de condições a todos os concorrentes, não podendo estes terem a mesma expectativa de poder contratar com a Administração Pública.

Resta evidente que a Administração Pública exige especificidades que acabam por limitar a participação de um, senão de alguns poucos e determinados fornecedores, o que interfere diretamente na licitude do processo, vez que se deve prezar pela livre e ampla concorrência.

Assim, apresenta-se a presente impugnação, visando o saneamento do processo licitatório e, especialmente, para retificar o Edital, de forma que sejam alteradas as medidas referentes a Distância entre eixos e Altura mínima do veículo objeto do Edital.

#### **4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria a reforma do edital, suspendendo-se a realização deste certame, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devendo ser acolhida a presente Impugnação, alterando-se o Edital e seus anexos.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.



Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Londrina, 02 de Abril de 2025.

Guarulhos, 02 de Abril de 2025

---

**TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**  
**Andreia Maria Antonholi Garcia**  
**CPF N° 035.376.829-48**  
**RG 7.170.705-9**